encontram-se em vigência na data da publicação desta Lei. Art. 2º É permitida a flexibilização do pagamento do pagamento do salário mensal dos profissionais de saúde mencionados no anexo único desta Lei, para remunerar-se por plantão, à razão de 25% (vinte e cinco por cento) do salário total. Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com dotações específicas de pessoal civil consignadas no orçamento geral do município para o corrente exercício e suas dotações correlatas nas peças orçamentárias dos exercícios futuros. Art. 4º No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sanção desta Lei, será publicado o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro das novas despesas, conforme exigência do art. 16 da LC 101/2000. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Macaíba, Quarta-feira 21 de agosto de 2013. Jucenio Pimentel Prefeito. Anexo Único - Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo	Jornada de Trabalho Plantões Semanais	Salário Mensal	Valor Plantão
Médico Plantonista (Clínico geral)		R$ 7.000,00	R$ 1.750,00

Lei Municipal nº 0701/2013. Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde Criado pela Lei nº 423/93, de 06 de abril de 1993, e dá outras providências. O Prefeito do município de Macaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono

Sanciona a seguinte lei. Capítulo I – DAS COMPETÊNCIAS. Art. 1º O Conselho municipal de saúde é um órgão colegiado, de caráter permanente, e constitui-se em uma instância deliberativa do Sistema Único de Saúde SUS no âmbito do município, parte integrante da estrutura da secretaria municipal de saúde e passará a funcionar de acordo com as determinações que seguem. Art. 2º O Conselho municipal de saúde será composto de forma paritária de acordo com a Lei Orgânica de Saúde nº 8.142/90 e da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012 por representantes do governo municipal, usuários, prestadores de serviços do SUS e dos trabalhadores de saúde. Parágrafo Único: A paridade deverá obedecer a 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde, e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos trabalhadores de saúde. Art. 3º São Competências do Conselho municipal de saúde, sem prejuízos das funções do Poder Legislativo Municipal. I. Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o Controle Social de saúde. II. Elaborar, o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento. III. Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas

Scanned by CamScanner

Conferências Municipais de Saúde. IV- Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados. V- Definir diretrizes pra elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços. VI- Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados existentes no município. VII- Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, VIII- atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde. IX- Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da eqüidade. X- avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde SUS. XI- avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de saúde nacional, estadual e municipal. XII- aprovar a proposta orçamentária anual da sa-

Scanned by CamScanner

vide, tendo em vista as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observadas o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei nº 8.080/90). XII - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo municipal de saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos. XIV - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos financeiros da saúde, próprio e transferidos para o Fundo municipal de saúde. XV - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhada do devido assessoramento. XVI - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente. XVII - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidade, responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do conselho, nas suas respectivas instâncias. XVIII - Estabelecer critérios para realização das conferências municipal de saúde, propor sua convocação, participar do processo de organização, aprovar o regimento e a programação. XIX - Estimular a articulação e intercâmbio entre os conselhos de saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde. XX - Estimular, apoiar e

Scanned by CamScanner

promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS). XXI - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões. XXII - Apoiar e promover a educação para o controle social. XXIII - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS, no âmbito do município. XXIV - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de saúde. XV - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares. Capítulo II - DA ORGANIZAÇÃO - SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO. Art 4º O Conselho municipal de saúde será composto por dezesseis membros obedecendo a seguinte distribuição: 50% de entidades e movimentos representativos de usuários, 25% (Vinte e cinco por cento) de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde, e 25% de representantes de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos trabalhadores de saúde. I - SEGMENTO DO GOVERNO MUNICIPAL - (Um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde - membro nato. II - SEGMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA, FILANTRÓPICA E/OU PRIVADA. (Dois) Representantes dos serviços de saúde conveniados/contratados com o SUS no âmbito do município. III - SEGMENTO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE (Um) Representante dos Trabalhadores da saúde. IV - SEGMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS

Scanned by CamScanner

- Seis. (Um) Representante das Entidades Religiosas. (Três) Representantes das Associações de moradores da Zona Urbana e Rural. §1º A cada Titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um Suplente. §2º Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada. Art. 5º Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação. I - Da maioria conjunta dos profissionais de Saúde da Rede de Saúde instalada no caso da representação dos trabalhadores de Saúde. II - Das respectivas entidades nos demais casos. §1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito. §2º O Presidente do CMS será eleito entre os seus membros em sessão plenária. §3º Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu Suplente. Art. 6º - O CMS regerá pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros: I - O exercício da função de Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o Conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde. II - Os membros do CMS serão substituídos, caso faltem sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano. III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito do município. Art. 7º - Não poderão compor o Conselho Muni-

Scanned by CamScanner

cipal de Saúde, representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público considerando a independência dos poderes prevista no artigo 2º da Constituição Federal. Art. 8º O mandato dos conselheiros será de dois anos, podendo serem reconduzidos, a critério das respectivas representações, não devendo coincidir com o mandato do Governo municipal. Parágrafo Único: A investidura do cargo de conselheiro titular e suplente cessará antes do fim do mandato por renúncia, destituição ou perda da condição original de representante. SEÇÃO II - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO. Art. 9º O CMS terá a seguinte estrutura: I - Plenária - Órgão máximo de deliberação. II - Secretaria Executiva. Parágrafo Único: O Conselho contará com Comissões permanentes e/ou provisórias compostas por conselheiros, podendo ser convidados técnicos especialistas de instituições públicas de saúde para prestar assessoria. Art. 10 O CMS terá o funcionamento regido pelas seguintes normas: I - As sessões Plenárias serão abertas ao público, realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros. II - Para realização das sessões será necessária a presença da maioria simples 50% (Cinquenta), mais um, representado por sete membros. III - Cada conselheiro terá direito a um voto por matéria votada à cada sessão plenária. IV - As decisões do CMS serão transformadas em resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. Art. 11 - A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia para o pleno funcionamento do CMS, dotações

orçamentárias e estrutura para secretaria executiva.
Art. 12 - Para melhor desempenho das funções o CMS poderá recorrer a assessoria para assuntos específicos. Art. 13 - O CMS adequará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após promulgação desta Lei. Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 0701, de 20 de agosto de 2013. Gabinete do Prefeito de Machados, 20 de agosto de 2013. Jorgemiro Pimentel - Prefeito Constitucional de Machados - PE.

Regimento Interno Capítulo - I - Da Natureza e Finalidade. Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Machados, criado pela Lei nº 423/93 alterada pela Lei nº 0701/2013, constitui-se em um órgão Colegiado de caráter permanente e deliberativo integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, terá seu funcionamento regido na forma deste regimento. CAPITULO - II - Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte organização: I - Plenária - Órgão Máximo de Deliberação - II - Presidente - III - Secretaria Executiva. Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde será composto por doze (doze) membros titulares e 12 (doze) Suplentes de acordo com a Lei 0701/2013, assim distribuídos: I - Segmento do Governo Municipal. (Um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde - (membro nato. II - Segmento dos Prestadores de Serviços de Saúde da Rede Pública, Filantrópica e ou Privada. (Dois) Representante dos Serviços de saúde conveniados/contratados com o SUS no âmbito do município. III - Seg-

Scanned by CamScanner

mento dos Trabalhadores da saúde. (Três) Representantes dos Trabalhadores da saúde. IV- Segmento dos Usuários do SUS- (seis). Art. 4º Para cada titular corresponderá um suplente, que serão nomeados através de Decreto do Prefeito mediante ofício das entidades ou ata assembléia que os elegeu. Parágrafo Único- Os órgãos e conjunto de entidades que compõe o Conselho poderão a qualquer tempo propor a substituição dos seus respectivos representantes. Art. 5º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos podendo ser renovado por igual período. Art. 6º- Na ausência do Presidente a reunião será presidida pelo seu suplente na ausência dos dois será escolhido um dos Conselheiros para presidir os trabalhos da reunião. Art. 7º- O Conselho Municipal de saúde conta rá com uma Secretaria Executiva com estrutura financiada pela Secretaria Municipal de saúde. Capítulo III- Da Competência do C. M. S. Art. 8º- Compete ao Conselho Municipal de saúde. I- Implementar a mobilização e articulação continuas da sociedade, na defesa dos princípios Constitucionais que fundamentam o SUS para o Controle social de saúde. II- Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento. III- Discutir, elaborar e aprovar / propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências Municipais de saúde. IV- Atuar na formulação e no Controle da execução da política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos e financeiro e propor estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados. V- Definir diretrizes pra elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme os

diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços. VI - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados existentes no município. VII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde. VIII - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviço de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, levando em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade. IX - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS. X - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde. XI - Aprovar a proposta orçamentária anual, tendo em vista as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária, (artigo 195, §2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e ordenamento ascendente (artigo 36 da Lei nº 8.080/90). XII - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos. XIII - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre cri-

Scanned by CamScanner

térios de movimentação de recursos financeiros da saúde, próprios e transferidos para o Fundo Municipal de Saúde. XIV- Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos Conselheiros, acompanhadas do devido assessoramento. XV- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente. XVI- Examinar propostas e denúncias de irregularidade, responder a consultas sobre assuntos pertinentes as ações e dos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias. XVII- Estabelecer critérios para realização das Conferências de Saúde, propor sua convocação, participar do Processo de organização aprovar o regimento, e a programação. XVIII- Estimular a articulação e intercâmbio entre os Conselhos de saúde e entidades governamentais e privadas, visando a promoção da saúde. XIX- Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS). XX- Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competência do Conselho de saúde seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre agendas, datas e local das reuniões. XXI- Apoiar e promover a educação para controle social. XXII- Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS, âmbito do município. XXIII- Acompanhar a implementação das deliberações Cons-

tantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde. XIV- Outras atribuições estabelecidas em normas complementares. CAPÍTULO IV- DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E MEMBROS DO C.M.S. Art. 9º. Compete ao Presidente: I- Convocar e presidir as reuniões, propondo e submetendo as questões em pauta, apurando votos, proclamando as decisões e assinando as resoluções; II- O Presidente do Conselho terá direito ao voto de decisão além do de qualidade em caso de empate; III- Representar ou delegar representação do Conselho quando necessário; IV- Desempenhar outras atividades inerentes à função e necessárias ao pleno exercício da presidência. Art. 10- Aos Conselheiros Compete: I- Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias, na impossibilidade da presença fazer justificativa antes da reunião. II- Representar o C.M.S. quando designado pela plenária ou na impossibilidade da reunião, pelo presente. III- Requerer assuntos de interesse da saúde para constarem em pauta e serem submetidos pelo presidente para apreciação e deliberação; IV- Requerer ao presidente quando necessário a convocação de reunião extraordinária aprovada pela maioria simples (50% + 1 de seus membros titulares ou suplentes quando na ausência do seu titular; V- Apreciar e votar os assuntos submetidos ao C.M.S. VI- Demais atividades correlatas com a função do membro do C.M.S. Art. 11- Ao secretário Executivo Compete: I- Elaborar o relatório anual das atividades do C.M.S. II- Confeccionar e distribuir as pauta das reuniões com os Conselheiros titulares, suplentes e convidados com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência; III- Desem-

Scanned by CamScanner

Scanned by CamScanner